



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

**PROJETO DE LEI Nº 009 /2017**

“Revigora o prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas, instituído pela Lei 1.368/2013 dando outras providências”

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º *caput*, 2º *caput* e o inciso I do artigo 3º da Lei 1.368/2013, que institui o Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas – PROESPP, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica Instituído o PROESPP - Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Impostos, com fulcro no art. 180 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e tributários, a título de anistia de juros e multas de tributos constituídos ou inscritos em dívida ativa, até a data de 31 de dezembro de 2016.*

*Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior é em caráter geral com fulcro no inciso I do art. 181 do Código Tributário Nacional e é concedida aos contribuintes do Município de Bom Jardim de Minas que ainda não tenham*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.684.217/0001-23

*quitado integral ou parcialmente os tributos dos exercícios financeiros anteriores ao de 2016, inclusive, os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.*

*Art. 3º. (...)*

*I – requerer o pagamento à vista dos tributos municipais com 20% (vinte por cento) de desconto do total dos tributos devidos, caso realizar a quitação até 31 de maio de 2017.*

*A criação do Programa Gabinete de Parcerias para Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas, ficando assim estabelecido:*

*Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.*

*Bom Jardim de Minas - MG, 16 de fevereiro de 2017.*

*Por razões diversas, decretar a criação do Programa Gabinete de Parcerias para Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas, facilitando a cobrança dos tributos municipais.*

**SÉRGIO MARTINS**

*Prefeito Municipal*

*Lendo tutto, pergunto se o Programa traz melhores resultados na recuperação de seus créditos.*

*Da importância em se exigir o prazo de 30 dias ao PPGESPP, considerando que mais contribuintes possam adiar, quitando seus débitos, e ao Município uma efetiva melhora na recuperação de créditos fiscais.*

*Em relação ao artigo 1º da Adenda à Lei Orgânica da Câmara, trouxe uma imprecisão no tópico “prazo” na emenda do projeto da Lei 009/2017, onde o prazo já havia expirado e, desse modo, não poderia ser prorrogado e sim revogado. Mas essa imprecisão poderia ter sido sanada por uma emenda ao citado projeto, e, assim, não seria suficiente*

*2*